



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0171/2026

Em, 17 de junho de 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ROSA: VOLTA RÁPIDA", DESTINADO À COMUNICAÇÃO PRIORITÁRIA DE RESULTADOS ALTERADOS DE EXAMES ONCOLÓGICOS REALIZADOS POR USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal "Rosa: Volta Rápida", destinado à comunicação prioritária e humanizada dos resultados alterados de exames oncológicos realizados por usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Programa poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias, administrativas e operacionais do Município.

Art. 2º -São objetivos do Programa:

- I – assegurar que pacientes com resultados alterados em exames oncológicos recebam comunicação rápida, humanizada e segura;
- II – reduzir o tempo entre a emissão do resultado do exame e o retorno da paciente à unidade de saúde para continuidade da assistência;
- III – promover acolhimento e suporte emocional à paciente e seus familiares, quando necessário;
- IV – orientar a paciente quanto aos procedimentos subsequentes, encaminhamentos e acompanhamento especializado na rede municipal de saúde;
- V – contribuir para o diagnóstico precoce e para o início oportuno do tratamento.

Art. 3º- A comunicação do resultado poderá ocorrer por meio de visita domiciliar, contato telefônico, aplicativo de mensagens, teleatendimento ou outro meio adequado, observadas as condições clínicas da paciente e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Sempre que possível, a comunicação será acompanhada por profissional capacitado para acolhimento psicossocial.

§ 2º Nos casos em que houver visita domiciliar, esta poderá ser realizada por equipe multiprofissional da rede municipal de saúde.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer fluxo prioritário para:

I – recebimento dos resultados alterados dos exames;

II – contato com a paciente;

III – agendamento de consulta de retorno;

IV – encaminhamento para exames complementares e serviços especializados.

Art. 5º- O Município deverá assegurar o sigilo das informações pessoais e médicas das pacientes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

**ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO**  
VICE-PRESIDENTE

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal "Rosa: Volta Rápida" no Município de Cabo Frio, visando garantir maior agilidade e humanização na comunicação de resultados alterados de exames oncológicos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta busca reduzir o tempo entre a identificação de alterações nos exames e o retorno da paciente à unidade de saúde, contribuindo para o diagnóstico precoce e para o início oportuno do tratamento. Além disso, pretende fortalecer o acolhimento e a orientação das pacientes, promovendo maior integração entre os serviços da rede municipal de saúde.

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no país, e a rapidez no acompanhamento dos casos suspeitos é fundamental para aumentar as chances de sucesso terapêutico. Nesse sentido, o Programa representa uma importante ferramenta para ampliar a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento oferecidas pelo Município.

Diante da relevância social e do interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.